



Recomendação n.º 13/2019

Nos termos da alínea c) do artigo 10.º do Estatuto do Provedor do Município da Câmara Municipal do
Porto

Entidade visada: Direção Municipal de Serviços ao Município

Data: 18/10/2019

Assunto: Acesso facilitado ao Gabinete do Município.

Preliminarmente

No âmbito das competências atribuídas pelo Estatuto do Provedor do Município, conjugado com o poder de incitativa consagrada no artigo 12º do mesmo diploma, o Provedor do Município pode por iniciativa própria fazer recomendações aos serviços municipais para assim melhorar deficiências detetadas ou reparar situações que não sejam compatíveis com os deveres assumidos pelo Município e que possam contribuir para o bem-estar dos municípios.

Com efeito, o Provedor do Município tomou conhecimento que a zona de acesso ao Gabinete de Município (átrio de entrada) foi alvo de uma intervenção com a colocação de uma porta “pivotada” de abertura em ângulo, com a finalidade de melhorar a climatização daquele espaço.

Contudo, verifica-se que a intervenção efetuada, apesar de cumprir as normas técnicas exigidas pelo diploma referido no ponto anterior, veio criar um novo problema ao constituir-se como uma barreira física para todas as pessoas que pretendem aceder aos serviços do referido edifício, nomeadamente as pessoas com mobilidade condicionada, com dificuldades sensoriais, bem como acompanhantes de crianças de colo.

Considerando que :

O Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que define o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, veio criar condições, em



matéria de acessibilidades, para as pessoas com mobilidade condicionada, garantindo assim a mobilidade sem condicionamentos, quer nos espaços públicos, quer nos espaços privados no acesso às habitações e seus interiores (cf. art.º 2).

A característica da porta acima referida implica um esforço adicional e uma atenção redobrada, não sendo curial exigir aos cidadãos um esforço suplementar para ultrapassar obstáculos indevidamente surgidos ou criados.

As barreiras à mobilidade são obstáculos que comprometem a qualidade de vida dos cidadãos, devendo para isso ser eliminadas, concedendo aos cidadãos autonomia e meios para a prossecução de uma vida social e económica, dinâmica e ativa, constituindo-se o suporte de uma sociedade inclusiva com base na não discriminação.

Recomendação

À luz das motivações precedentemente expostas, e nos termos do disposto na alínea c) do artigo 10.º do Estatuto do Provedor do Município da Câmara Municipal do Porto, recomenda-se a reformulação do tipo de mecanismo utilizado, por exemplo, replicando-se o que já existe na porta principal (porta de movimento automático), de modo a permitir a circulação dos cidadãos assegurando-lhes a mobilidade, conforto e segurança, que se impõem.

Na sequência do exposto, muito agradeço a V. Ex.ª. que nos seja comunicado o acolhimento que esta recomendação mereceu.

O Provedor do Município

José Carlos Marques dos Santos